

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 118 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 19/06/13 - PÁG. 02)

O subsídio dos vereadores deve ser fixado e regulamentado por resolução, sendo admitida a utilização de lei quando, expressamente, a Lei Orgânica do Município assim estabelecer, devendo, em qualquer caso, ser observados o princípio da anterioridade e os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 1º da Constituição da República de 1988;
- Art. 18 da Constituição da República de 1988;
- Art. 29, inciso VI, da Constituição da República de 1988;
- Art. 169 da Constituição da República de 1988.

PRECEDENTE:

- Assunto Administrativo n.º 850.200, sessão de 16/11/11.